

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.056, DE 2023

Acrescenta o artigo 146-E na Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, autorizando a contratação de empresa privada para a realização do monitoramento eletrônico de presos.

Autor: Deputado DELEGADO PALUMBO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.056, de 2023, de autoria do nobre Deputado DELEGADO PALUMBO, visa, nos termos da sua ementa, a acrescentar o artigo 146-E à Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, autorizando a contratação de empresa privada para a realização do monitoramento eletrônico de presos.

Em sua justificação, o Autor considera que a “tornozeleira eletrônica, prevista na Lei de Execuções Penais, é um meio de monitoramento e fiscalização do preso que poderia ser bem mais eficaz se, de fato, houvesse, um acompanhamento 24 horas”.

O Autor prossegue informando que “muitos presos que cumprem pena domiciliar e utilizam a tornozeleira, apesar de possuírem restrições de horários e locais, não são monitorados/fiscalizados por ninguém”, havendo “casos em que o policial, ao prender uma pessoa em flagrante, descobre que o preso está com tornozeleira eletrônica”.

Percebendo o uso da tornozeleira eletrônica como infinitamente mais barato do que a manutenção de um preso dentro de um presídio, propõe, então, possibilitar ao Poder Público contratar, por meio de licitação, empresa



especializada, que, com maior eficiência, ficará responsável pelo monitoramento dos presos.

Apresentado em 14 de junho de 2023, o projeto de lei em pauta foi distribuído, em 07 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, a partir de 03 de agosto de 2023, o prazo de s (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 15 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.056, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa ao sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública, nos termos da alínea “f”, do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, endossamos a argumentação trazida pelo nobre Autor, pois, sem dúvida, as empresas privadas são mais ágeis, eficientes e econômicas do que a Administração Pública na prestação dos serviços em geral.

Livres da onerosa burocracia estatal, as empresas privadas têm maior flexibilidade, não só na prestação dos serviços em si mesmos, mas também na inovação tecnológica e no desenvolvimento de novos procedimentos, do que resulta economia de custos.

Eis as razões concretas para que, para o monitoramento eletrônico de presos, seja autorizada a contratação de empresa privada.



Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO
do Projeto de Lei nº 3.056, de 2023,

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

2023.13020 – monitoramento presos

